



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 87, de 2011
(Da Mesa Diretora)

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL N. _____ / 2012

Dispõe sobre o reposicionamento de servidores nas Tabelas de Vencimentos Básicos da Câmara dos Deputados.

Dê-se ao Projeto de Resolução n. 87, de 2011, a seguinte redação:

“A **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 51, inciso IV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reposicionados nos Padrões 22, 23, 24 e 25 os servidores efetivos ocupantes do cargo de Técnico Legislativo – Nível Intermediário Especializado – que, na data de vigência desta Resolução, estejam posicionados, respectivamente, nos Padrões 7, 8, 9 e 10 da Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Legislativa.

Art. 2º A partir da vigência desta Resolução, a nomeação de servidores no cargo de Técnico Legislativo será feita no Padrão 22.

Parágrafo único. Fica resguardada a aplicação do disposto no artigo 8º do Ato da Mesa n. 110, de 2002, vedada a adoção de padrão inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo.

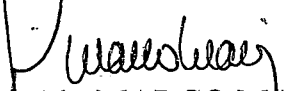


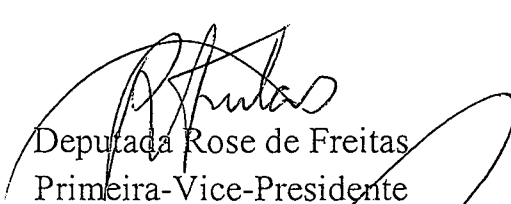
CÂMARA DOS DEPUTADOS

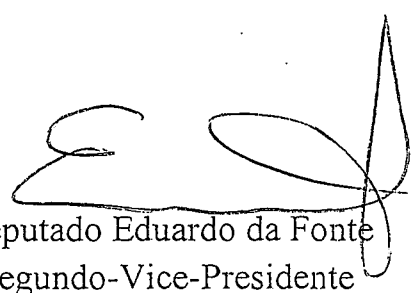
Art. 3º As despesas provenientes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara dos Deputados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.”

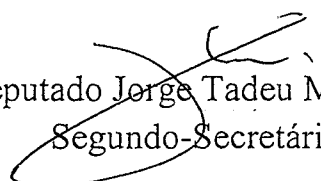
Sala das Sessões, em de junho de 2012.

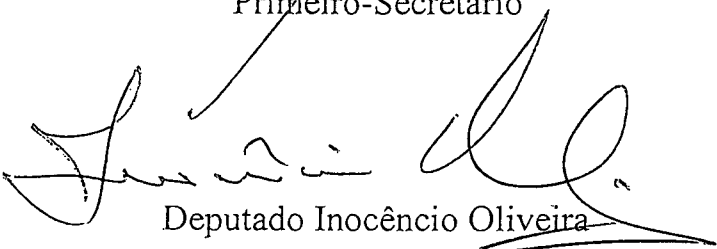

Deputado MARCO MAIA
Presidente

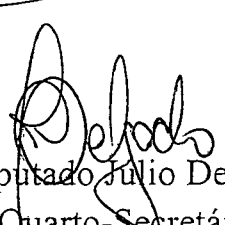

Deputada Rose de Freitas
Primeira-Vice-Presidente


Deputado Eduardo da Fonte
Segundo-Vice-Presidente


Deputado Eduardo Gomes
Primeiro-Secretário


Deputado Jorge Tadeu Mudalen
Segundo-Secretário


Deputado Inocêncio Oliveira
Terceiro-Secretário


Deputado Julio Delgado
Quarto-Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O Técnico Legislativo – Nível Intermediário Especializado – que tomou posse, mediante aprovação em concurso público aberto após entrar em vigor o Ato da Mesa n. 110, de 2002 (artigo 8º), inicia sua carreira no Padrão inicial da Tabela de Vencimento Básico – Padrão 7, já que a Mesa não fixou diferente padrão inicial, conforme lhe autoriza o artigo 3º, §4º, da Resolução n. 28, de 1998. Assim, são necessários 29 (vinte e nove) anos para se chegar ao final da carreira, ao passo que no cargo de nível superior são necessários 14 (quatorze) anos.

Atualmente, no Senado Federal, no Tribunal de Contas da União, no Poder Judiciário da União, no Ministério Público da União e no Poder Executivo em relação a diversos cargos, o servidor de mesmo nível inicia sua carreira em padrões mais elevados.

Tal situação tem gerado prejuízos para a Câmara dos Deputados. Dos 120 (cento e vinte) servidores nomeados inicialmente no último concurso – atribuição Assistente Administrativo – apenas 89 (oitenta e nove) estavam em exercício, tendo em vista o elevado número de desistências, fato este que vem ensejando a nomeação de outros aprovados.

Diante disso, o presente projeto de Resolução visa reposicionar os Técnicos Legislativos da Câmara dos Deputados – Nível Intermediário Especializado – que estejam nos padrões 7, 8, 9 e 10, respectivamente, nos padrões 22, 23, 24 e 25 da Tabela de Vencimento Básico da Carreira Legislativa, a fim de tornar mais atrativo o exercício do cargo e atender ao princípio constitucional da isonomia.

